

LEI Nº 644/97

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MUTUA COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação mutua com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria de Estado da Educação, visando dar cobertura de despesas da Municipalidade com:

I-Reforma, construção, e/ou ampliação de prédios Escolares da redes Municipal e Estadual de Ensino;

II-Aquisição de material Escolar, uniformes, bens móveis e imóveis, semoventes, para as escolas das redes Municipal e Estadual de Ensino;

III-Cessão de Pessoal, operacionalização, manutenção, reciclagem e treinamento de professores das redes Municipal e Estadual;

IV-Contratação de médicos, dentistas, enfermeiros, paramédicos, psicólogos e demais profissionais para atendimento aos alunos da rede escolar Municipal e Estadual;

V-Aquisição de medicamentos e material odontológico destinado aos alunos em idade escolar da redes Municipal e Estadual de Ensino

VI-Transporte de Alunos, professores, servidores das redes Municipal e estadual de Ensino;

VII-Aquisição e manutenção de Veículos destinados ao transporte de alunos, professores e servidores das redes municipal e Estadual de ensino;

VIII-Outras despesas destinadas ao normal funcionamento das escolas Municipais e Estaduais.

Art.2º-Outras despesas decorrentes da execução desta Lei, correm por conta de dotações próprias dos orçamentos correntes e futuros, sob a rubrica 08 (Educação e Cultura).

Art.3º-Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor a partir de sua Publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Em 31 de Janeiro de 1997
Antonio Alvarenga Vilas Bôas
Prefeito Municipal